

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça da Bandeira – Viaduto Tannel Abbud, s/nº, salas 01 e 02

Presidente Prudente – CEP: 19010-250

Fone: (18) 222-3221 / E-mail: cmdcapp@ig.com.br

REGIMENTO INTERNO DO GEPAC

CAPITULO I

Art. 1º - O GEPAC - Grupo de Empresários e Profissionais Amigos da Criança, tem como objetivo em conjunto com o CMDCA, formular , analisar propostas para captação, acompanhamento e utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como assessorar e deliberar sobre a aprovação de projetos apresentados ao Conselho pelas entidades executoras.

CAPITULO II

Constituição do GEPAC

Artº. 2º- O GEPAC será composto por:

- I. - um representante da FIESP/CIESP;
- II. - um representante do SENAI;
- III. - um representante do SENAC;
- IV. - um representante da EMPRESA JÚNIOR TOLEDO;
- V. - um representante de MARKETING E PROPAGANDA;
- VI. - um representante da área de ASSESORIA EMPRESARIAL;
- VII. - um representante DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE;
- VIII. - um representante DA SOCIEDADE CIVIL;
- IX. - um representante dos SINDICATOS DOS TRABALHADORES;
- X. - um representante da O.A.B;
- XI. - um representante de ENTIDADES SOCIAIS.
- XII. - um representante do GRUPO CENTRAL DE VOLUNTÁRIOS EM AÇÃO.

Parágrafo 1.º - Os representantes dos segmentos citados nos casos de impedimento da participação, poderão delegar por ofício sua representação especificando a sua finalidade.

Parágrafo 2.º - A composição do **GEPAC** poder ser acrescida ou alterada por resolução do C.M.D.C.A., desde que atenda aos objetivos para o qual foi criado.

Artº. 3º- O GEPAC (Grupo de Empresários e Profissionais Amigos da Criança) poderá , em conjunto com CMDCA (Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente) firmar convênio com terceiros para orientar tecnicamente as

ações junto ao FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Artº. 4º- Os membros do **GEPAC** (Grupo de Empresários e Profissionais Amigos da Criança) serão indicados pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e quando indicados pelos segmentos representativos deverão ser referendados em reunião ordinária do CMDCA convocada para este fim.

Artº. 5º- O próprio **GEPAC** escolherá sua estrutura mínima:

- I. Coordenador Geral
- II. Vice- Coordenador Geral
- III. Assistente Financeiro/Administrativo
- IV. Coordenador de captação e promoções
- V. Auditor de Resultados

CAPITULO III

Competência do GEPAC

Artº.6º- competirá ao Coordenador Geral

- I. manter integradas as atividades de Grupo no atendimento de seus objetivos;
- II. representar o grupo junto ao Conselho de Orientação Técnica e junto ao CMDCA e a outros órgãos que sejam de interesse do GEPAC.

artº.7º- competirá ao Vice- Coordenador Geral

- I. acompanhamento informativo da situação de cada projeto que tenha verba do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. apresentação de cada situação de projeto nas reuniões do GEPAC.

artº. 8º- competirá ao Assistente Financeiro/ Administrativo

- I. elaborar e relatar as súmulas de atas das reuniões do GEPAC (Grupo de Empresários e Profissionais Amigos da Criança);
- II. acompanhar o movimento financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. apresentar o Balancete do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em cada reunião;
- IV. dar subsídios ao Vice- Coordenador Geral para seu acompanhamento informativo dos projetos em relação aos gastos previstos x reais;
- V. participar da elaboração do Orçamento Anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

artº. 9º- competirá ao Coordenador de Captação e promoções

- I. desenvolver todos os tipos de providências necessárias para que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente alcance suas metas de captação de recursos;
- II. desenvolver as atividades necessárias para tornar conhecida e confiável a imagem e as necessidades de recursos para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. utilizar-se dos meios de comunicação adequados para realização das atividades de marketing;
- IV. planejar e desenvolver atividades promocionais que resultem em maior aporte de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

artº. 10- competirá ao Auditor de Resultados

- I. desenvolver um sistema simples e objetivo de avaliação de indicadores de resultados para cada projeto (Benefícios explícitos previstos para cada projeto em função do funcionamento solicitado);
- II. utilizando-se de sistema de avaliação de indicadores de resultados, apresentar periodicamente o previsto e real de cada Projeto.

CAPITULO IV

artº. 11- As reuniões do GEPAC para análise de financiamentos a projetos serão realizadas mensalmente, conforme calendário anual pré-fixados e referendado em reunião do CMDCA.

artº. 12- Para cada Projeto aprovado, o prazo de custeio do mesmo não será superior a um ano, devendo o final do financiamento coincidir com o encerramento do ano.

artº. 13 - O prazo mencionado no artigo 12, poderá ser renovado quantas vezes forem necessárias desde que, em cada oportunidade, haja avaliação e análise explícita do GEPAC.

Parágrafo Único - Os projetos encaminhados ao **GEPAC** para financiamento com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE deverão estar devidamente registrados no C.M.D.C.A. conforme determina o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

V DISPOSIÇÕES GERAIS

artº. 14 - São impedidos de compor o Gepac:

- I. Marido e Mulher;

- II. Membros do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- III. Membros do Poder Legislativo do Município de Presidente Prudente;
- IV. Conselheiros de Direitos e Tutelares.

artº- 15 - A Convocação de reunião extraordinária, quando necessária se fará por iniciativa do coordenador geral do GEPAC, ou por dois de seus membros, ou ainda pelo presidente do CMDCA com antecedência mínima de 48 horas.

artº. 16 - As reuniões do Gepac serão iniciadas na hora da convocação com mais de 70% (Setenta por Cento) de seus membros ou após decorrido 15 minutos com 06 membros presentes que deliberarão sobre os assuntos em pauta.

artº. 17 - Para contribuir no desenvolvimento qualitativo das metas propostas pelo GEPAC poderão constituir comissões de trabalho com cidadãos idôneos do Município e comprometidos com o desenvolvimento da criança e do adolescente.

artº.18 - A participação no GEPAC e nas Comissões de Trabalho referidas no artigo 17 são consideradas de interesse público relevante e não será remunerada.

artº.19 - Atendendo os objetivos do artigo 1.º do Capítulo I, este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação dos seus membros e com aprovação do C.M.D.C.A. - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente.

Artº 20 - A gestão do **GEPAC** coincidirá com a gestão do CMDCA, excepcionalmente a primeira composição terá sua gestão prorrogada até o ano de 2001.

Presidente Prudente - SP. 10 de Maio de 1.999

Maria Inez Pagnosi Pacheco
presidente do C.M.D.C.A.

Carlos Eduardo de Lima
representante da FIESP/CIESP

Sebastião Roberto de Andrade
representante da SENAI

José Roberto Bottaro
representante do SENAC

Walter Klienchen Dalari
representante da EMPRESA JÚNIOR TOLEDO

Mário Henrique Nerger
representante de MARKETING E PROPAGANDA

Roberto Carlos Lopes
representante da área de ASSESORIA EMPRESARIAL

Júlia Terezinha da Silva Santos
representante DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Miguel Lúcio Rocha
representante DA SOCIEDADE CIVIL

Adelino Ferreira
representante dos SINDICATOS DOS TRABALHADORES

Talmir Rodrigues
representante de ENTIDADES SOCIAIS

Cristiane Nogueira de Almeida Montoya
representante da O.A.B

Marta Reis Padovani
representante do Grupo Central de Voluntários em Ação